

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005

“Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.”

EMENDA N.º (Do Sr. DIMAS RAMALHO)

Substitua-se a expressão “segundo grau” pela expressão “terceiro grau” contida no art. 93, XVI, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 358, de 2005.

JUSTIFICATIVA.

PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO

A Proposta de Emenda Constitucional, em análise, propõe a inclusão ao art. 93 do inciso XVI na Constituição Federal de modo a vedar o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário. A consagração de tal regra como constitucional representa um avanço moralizador significativo das instituições públicas, proporcionando transparência e moralidade.

Nada obstante, defende-se a redefinição da relação de parentesco para alcançar os parentes até o terceiro grau e não apenas até o segundo grau como proposto pela PEC 358/2005, pois, além de já existir

dispositivo legal sob a forma de lei ordinária especial para os juízes federais neste sentido, o paralelismo de tratamento e a isonomia exigem a modificação da referida proposta reformadora.

Posto isso, propõe a vedação do nepotismo até o terceiro grau.

Salas das Comissões, 07 dezembro de 2005

Dep. DIMAS RAMALHO
PPS/SP

